



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 391, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

(Altera a Lei nº 376 de 28 de Dezembro de 2009).

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 376/2009, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 376 de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A constatação da falta injustificada por até 1 (um) dia implicará na perda proporcional da gratificação mencionada no artigo 1º da Lei 376/2009, sendo que se a falta for superior a 1 (um) dia no trimestre, a perda será total no mês em que ocorrer o fato.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 29 de outubro de 2010.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal